



TOMADA DE SUBSÍDIO 010/2021

Processo: 48500.002891/2021-67

Nota Técnica nº50/2021

Nome da Instituição: Ludfor Energia LTDA

CNPJ: 07.725.608/0001-22

Perguntas e respostas direcionadas para a tomada de subsídio:

É com grande satisfação que nós, do Grupo Ludfor Energia, encaminhamos nossa participação para:

Tomada de subsídios referente a coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

Gostaríamos de explanar que acreditamos que, num primeiro momento, nosso entendimento é que a abertura de mercado deve ser focada para abertura no Grupo A. Assim, a maior parte do questionário foi respondida com base nessa intenção.

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

Acreditamos que entre os inúmeros benefícios advindos da abertura do mercado de energia, citamos:

- Previsibilidade orçamentária e redução dos custos para os novos consumidores;
- Possibilidade de escolher o fornecedor de energia aumentando a competitividade;
- Estímulo para aumento de investimentos, principalmente no setor privado;
- Possibilidade da escolha de fontes renováveis de energia para esses novos consumidores, firmando compromisso com as questões ambientais;
- Maior liquidez em negociações de compra e venda, criando mais oportunidades no mercado;
- Maior representatividade do setor, trazendo o empoderamento para o consumidor;
- Maior interação do consumidor sobre seus direitos e deveres e no entendimento da composição das faturas e negociações;
- Contratação personalizada, conforme perfil de consumo do cliente, preços e prazos combinados.



Pontos negativos levantados:

- Necessidade de uma resolução do problema da sobre contratação das distribuidoras;
- Complexidade de operação para pequenos consumidores;
- Necessidade de adequação no padrão de medição, em especial para pequenos consumidores;
- Exposição a variação e volatilidade de preços;
- Possibilidade de aumento de inadimplência com a entrada de novos consumidores;
- Necessidade de remodelagem na operação e prazos relacionados ao calendário da CCEE;
- O mercado livre tende a pulverizar o número de pequenos fornecedores e gestores, o que pode contaminar o bom trabalho desenvolvido pela grande maioria destes, neste caso haverá necessidade de um controle rigoroso para garantir a segurança dos consumidores e das negociações.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

A abertura de mercado de energia deverá ocorrer de forma gradativa de forma a não prejudicar os portfólios de contratos das distribuidoras, o que pode trazer um grande risco para muitos agentes. Em suma, a possibilidade de escolha do fornecedor deve ser dada a todos os consumidores, inicialmente do Grupo A e gradativamente passando para o Grupo B até que todos tenham essa possibilidade. Acreditamos que o livre comércio é a melhor opção, como já acontece em outros países no mundo.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Nesse quesito, sugerimos dar continuidade com os leilões como MVE e MCSD, porém com maior frequência. Entretanto, acreditamos que deve haver uma análise mais crítica e necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos para tornar o agente elegível para participação desses leilões. Nesse caso a participação no MVE e MCSD deve ser através de habilitação a qual deverá estabelecer cotas máximas de aquisição para cada agente comprador.

A habilitação deverá exigir informação de capital social, volume de operação nos últimos 6 meses e patrimônio líquido para comercializadores. Consumidores também poderão participar atendendo habilitação específica e no mesmo regime de cotas. Dessa forma, limitará pequenos comercializadores, por exemplo, a comprar energia acima do que pode honrar em contratos. Essa ação garante maior segurança de mercado para esse tipo de mecanismo, todavia, diminui a liquidez das negociações. Apesar disso, a segurança de mercado é prioritária o que justifica tal atitude e a necessidade de maior frequência nos leilões.

Além disso, os novos leilões de compra, deverão ser realizados de forma presumida e controlada, com base no atendimento de possíveis cargas futuras da



distribuidora, como forma de não exceder o real volume necessário para o período, isso porque a contratação realizada por esses agentes não pode se tornar um entrave para as ações de abertura e modernização do mercado.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

I) Acreditamos que a longo prazo todos os consumidores deverão obrigatoriamente escolher um fornecedor de energia.

II) Para os consumidores que já possuem requisitos mínimos não haverá possibilidade de retornar ao ACR, pois eventualmente este deixará de existir;

III) Deverá ser criado um mecanismo, por exemplo: onde as distribuidoras deverão receber um relatório da CCEE indicando casos em que o consumidor não adquiriu energia de um fornecedor (semelhante a o que é a aplicação do desconto na fatura da distribuição hoje). Neste caso, a distribuidora deverá cobrar os valores diretamente na fatura da TUSD. Persistindo a inadimplência a distribuidora deve ter autonomia para realizar o corte físico no consumidor. Esse mecanismo permite uma maior agilidade na resolução de casos de inadimplência, garantindo mais uma vez a segurança no mercado;

IV) Nesse caso o consumidor deve celebrar novo contrato com outro fornecedor para garantir o seu suprimento. No caso de não realizar a compra de energia para determinado mês, aplica-se o item III, onde a cobrança será realizada pelo distribuidor a preço spot, até regularização;

V) qualquer fornecedor do mercado, em caso de órgãos públicos através de licitações, assumindo o ônus de entrega de energia subsidiada recebendo os restantes através de determinação governamental, por exemplo CDE.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

Não deve existir a figura do comercializador regulado.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?



A longo prazo, não deve existir o mercado regulado. Seguindo o modelo de mercados abertos no mundo, uma vez que há possibilidade do consumidor migrar ao Mercado Livre este deve permanecer neste ambiente.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Não, em função de conflitos de interesses. O papel da distribuidora deverá ser a gestão de seus ativos e entrega física de energia apenas, ficando o papel de comercialização para agentes com essa finalidade.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Não, pois a operacionalização disso em grande escala é inviável. Novamente, a longo prazo todos os consumidores devem poder escolher seu fornecedor livremente.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Entendemos que o ideal seria o modelo de uma única fatura, porém não verificamos um formato possível de ocorrer dessa forma para um primeiro momento (eventualmente, esse modelo poderia ser mais bem estudado para o Grupo B). Assim, o faturamento deverá ser separado (fatura de energia e fatura de distribuição de energia), seguindo os moldes atuais do mercado livre de energia.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

A distribuidora poderá, dentro do seu padrão técnico próprio, solicitar que a unidade consumidora se adeque, caso seja apontada qualquer irregularidade que coloque em risco a segurança do espaço e de possíveis ocupantes. A distribuidora não poderá utilizar como pretexto impeditivo aprovações realizadas no passado (que atendam o padrão de segurança atual) para que o cliente realize a atualização do padrão de medição construído para o padrão vigente.

Ou seja, a adequação deverá se restringir as necessidades relacionadas ao mercado livre, excluindo casos que itens de segurança deverão ser substituídos (que no caso, já estariam irregulares independente do ambiente de contratação).

Com relação ao SMF – Sistema de Medição e Faturamento, a distribuidora será responsável por realizar a substituição dos medidores por um modelo padronizado pela CCEE e que possibilite a comunicação de dados.



6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

A responsabilidade de adequação e substituição dos medidores deve ser da distribuidora. Entretanto, os custos relacionados a troca do equipamento deverão custeados pelo consumidor o qual pagará um percentual do valor e o restante pode ser subsidiado através da CDE ou outro encargo a ser criado para fomentar a abertura e modernização do mercado.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Com certeza a abertura de mercado para consumidores do Grupo B demandará necessidade diferentes, principalmente dado o perfil de consumo, no entanto, acreditamos que no momento os esforços maiores deverão ser concentrados na abertura e modernização do mercado para o Grupo B.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

- Agilidade para desligamento de inadimplência, permitindo comunicação e ação rápida entre comercializador e distribuidora;
- Redução da demanda mínima para ingresso ao ACL, utilizando eventualmente a figura do comercializador varejista como facilitador do acesso ao livre mercado;

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

A partir de **janeiro de 2024** abertura de mercado para consumidores do grupo A, reduzindo o requisito mínimo de 500 kW para 400 kW e 100 kW por ano a partir de então, sendo que a partir de **janeiro de 2030** todos os consumidores do grupo A devem estar no ambiente livre de contratação. A partir de então inicia-se os procedimentos e tomadas de subsídio para abertura de mercado para grupo B.

Sem mais, agradecemos a oportunidade de participação.

Douglas Ludwig

Diretor do Grupo Ludfor Energia